



PROJETO DE LEI Nº 89/2025

Dispõe sobre a instituição de normas para o uso de bicicletas elétricas no Município e cria o Programa de Educação para o Trânsito nas escolas, voltado a jovem a partir de 16 anos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de bicicletas elétricas no âmbito do município de Formiga-MG.

Art. 2º A utilização de bicicletas elétricas será permitida apenas para pessoas com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º Fica instituído o **Programa de Educação para o Trânsito nas Escolas**, com foco em segurança e responsabilidade no uso de bicicletas elétricas, a ser oferecido aos estudantes a partir do ensino médio (ou 16 anos completos), na rede pública e privada de ensino.

§1º O conteúdo programático abordará:

- I - Noções básicas de trânsito;
- II - Direitos e deveres dos ciclistas;
- III - Equipamentos de segurança obrigatórios;
- IV - Sinalização e circulação urbana;
- V - Impacto ambiental positivo da mobilidade elétrica.

§2º A participação no programa será obrigatória para obtenção de uma autorização municipal para uso das bicicletas elétricas por jovens entre 16 e 18 anos.



Art. 4º É obrigatório o uso de **capacete de segurança** e, quando aplicável, demais equipamentos de proteção individual, como luz traseira e refletor frontal, para condução de bicicletas elétricas.

Art. 5º Fica estabelecida a **velocidade máxima permitida de 25 km/h** para bicicletas elétricas nas vias urbanas.

§1º Em áreas de grande circulação de pedestres, ciclovias e calçadões compartilhados, a velocidade deverá ser reduzida para, no máximo, **15 km/h**.

§2º O descumprimento das normas de velocidade sujeitará o condutor a sanções administrativas, como advertência, multa e apreensão do veículo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive no que se refere à fiscalização, emissão de autorização e campanhas de conscientização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 25 de junho de 2025.

Jaci Honório de Paula (Jaci da Rua Nova)
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o uso das bicicletas elétricas e promover a segurança viária, especialmente entre os jovens, diante do crescente uso desse meio de transporte nas áreas urbanas.

Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo no número de bicicletas elétricas circulando nas cidades, impulsionado pela praticidade, economia e consciência ambiental. No entanto, esse crescimento não tem sido acompanhado pela devida formação dos usuários e pela regulamentação adequada do seu uso, o que tem resultado em acidentes e situações de risco, especialmente envolvendo adolescentes e pedestres.

Ao estabelecer a **idade mínima de 16 anos** para a condução de bicicletas elétricas, busca-se garantir que o condutor já tenha um nível mínimo de maturidade para lidar com a responsabilidade no trânsito. Aliado a isso, a **implementação de um Programa de Educação para o Trânsito nas escolas** é uma medida essencial e preventiva. A proposta visa preparar os jovens com informações claras e práticas sobre legislação, convivência no espaço público e o uso seguro desse tipo de veículo.

O uso **obrigatório de capacete e equipamentos de segurança**, bem como a limitação da **velocidade máxima permitida**, são medidas indispensáveis para preservar vidas. É fundamental lembrar que, apesar de sua aparência semelhante às bicicletas tradicionais, as bicicletas elétricas alcançam maiores velocidades, o que potencializa os riscos em caso de colisões ou quedas.

Além de proteger os condutores, o projeto também tem como foco a **segurança dos pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas**, promovendo um ambiente mais harmônico, ordenado e seguro para todos. Assim, o projeto cumpre o papel de integrar a mobilidade urbana com responsabilidade, educação e proteção à vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá significativamente para a segurança e a formação cidadã da nossa juventude e para um trânsito mais seguro e consciente.

Câmara Municipal de Formiga, 25 de junho de 2025.

Jaci Honório de Paula (Jaci da Rua Nova)
Vereador